



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 17/FEV. 2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Protocolo: 21/2023

Data: 14/02/2023 11:57

Interessado: (P) VALDEMAR GAMBÁ

GAMBÁ

Tipo: FLUXO DINÂMICO

PROJETO DE LEI Nº 2.221/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em Um discussão e votação
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**

de 17/FEV 2023

Mesa Diretora

Art. 1.º- Concede revisão geral anual aos servidores do Município de Alta Floresta/MT, bem como aos servidores ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em 6% (seis por cento) sendo 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) correspondente à variação do INPC de 2022, e 0,07% (sete centésimo por cento) referente a perdas inflacionárias de períodos anteriores, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 2.º- O percentual citado acima será aplicado nas tabelas vigentes, constantes da Lei n.º 1.107/2001, Lei n.º 1.931/2011 e aos ocupantes de cargos comissionados previstos na Lei n.º 2.617/2021.

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual de que trata esta Lei não se aplica aos servidores que tiveram revisão de suas tabelas recentemente, que é o caso dos Profissionais atuantes na Educação Básica Pública Municipal (Lei 2.771/2023 de 11/01/2023), Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias (Lei 2.764/2022 de 14/12/2022), do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Lei 2.770/2022 de 26/12/2022).

Art. 3.º- Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais n.º 1.107/2001, 1.931/2011 e 2.617/2021, de acordo com o percentual de reajuste previsto nesta Lei.

Art. 4.º- Esta Lei entra na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2023.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 14 de fevereiro de 2023.

VALDEMAR GAMBÁ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 17 FEV. 2023

JUSTIFICATIVA

Responsável

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.221/2023, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa realização da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município de Alta Floresta - MT, visando a adequação do salário dos servidores municipais (descritos nas tabelas mencionadas no art. 2º do presente Projeto de Lei).

Importante destacar que a Revisão Geral Anual de que trata esta Lei não se estende aos servidores que tiveram revisão de suas tabelas salariais recentemente, que é o caso dos Profissionais atuantes na Educação Básica Pública Municipal beneficiados pela Lei 2.771/2023 de 11/01/2023, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias beneficiados pela Lei 2.764/2022 de 14/12/2022, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais beneficiados pela Lei 2.770/2022 de 26/12/2022.

O percentual da revisão será de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, sendo concedido o mesmo valor da revisão a todos os servidores indistintamente, conforme disposto expressamente na Constituição Federal, em seu artigo 37, X, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;(...)”

Demonstrado o interesse público que circunda o tema, cumpre salientar, **conforme expostos nos regramentos existentes, tramitando o Projeto em regime de urgência especial**, posto se tratar de benefício de caráter alimentar, que irá beneficiar os servidores municipais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, bem como que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 14 de fevereiro de 2023.

VALDEMAR GAMBÁ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 3ª discussão e votação
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**

de 17 FEV. 2023

Mesa Diretora